

**LEI Nº 1178 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO, ASSESSORES, DIRETORES, CHEFES DE DEPARTAMENTO E SERVIDORES MUNICIPAIS, REVOGA A LEI Nº 728, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

**Art. 1º** Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Assessores, Diretores, Chefes de Departamento e Servidores Municipais, quando se deslocarem temporariamente, para fora do território municipal a serviço do Município, diária para custear as despesas de alimentação e hospedagem, quando ocorrer o pernoite no local de destino.

§ 1º Os valores das diárias serão os seguintes:

<b>Nomenclatura</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Distrito Federal</b>
Prefeito	R\$ 436,00	R\$ 581,00	R\$ 864,00
Vice-Prefeito	R\$ 436,00	R\$ 581,00	R\$ 864,00
Secretário Municipal, Diretores e Assessores	R\$ 261,00	R\$ 392,00	R\$ 553,00
Chefes de Departamento	R\$ 194,00	R\$ 227,00	R\$ 351,00
Demais Servidores	R\$ 130,00	R\$ 194,00	R\$ 313,00

§ 2º Os valores das diárias serão corrigidos mediante lei específica.

**Art. 2º** Em caso de deslocamento temporário do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Assessores, Diretores, Chefes de Departamento e Servidores Municipais, para fora do território municipal a serviço do Município, quando não houver pernoite no local de destino, será realizado apenas o reembolso das despesas com alimentação, mediante apresentação de documento e/ou cupom fiscal emitido no local que fora realizado trabalho e comprovação das atividades realizadas, limitado a 30% do valor estipulado para diária.

**Parágrafo único** - Não será permitido o reembolso de despesas extras, como por exemplo: bebidas alcoólicas, cigarros, balas e guloseimas e despesas equivalentes.

**Art. 3º** A comprovação das despesas será realizada mediante apresentação do roteiro de viagem pelo interessado, devidamente autorizado pela autoridade competente, juntando o cupom ou nota fiscal que comprove a sua efetivação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do elemento 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, do orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 728, de 4 de dezembro de 2007.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2019.**

***ARLINDO ROCHA***  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em  
08 de Novembro de 2019.

***MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI***  
***Secretária de Administração***